



Ofício nº 620/2021-GAPRE

Maringá, 10 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Em complementação ao Ofício nº 506/2021-GAPRE, que respondeu ao Requerimento nº 98/2021 apresentado pela Vereadora **Cris Lauer** para informações relativas aos Conselhos Tutelares de Maringá, anexamos a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,


Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. João Paulino Vieira Filho, nº.109, Edifício Monte Sinai – Centro,
CEP: 87.020-015 – Maringá/PR * Telefone: (44) 3221-6400

Ofício nº 374/2021 – SAS/Gab

Ref.: Processo nº. 10029/2021 – tipo 01

Maringá, 02 de março de 2021.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº.98/2021 da Ver. Cristianne Lauer, encaminhado à Secretaria de Assistência Social – SAS por meio do *Processo Administrativo nº.10029/2021 – tipo 01*, informamos que a SAS emitiu os Ofícios 245/2021-SAS e 246/2021-SAS, solicitando aos Conselhos Tutelares, Zona Norte e Zona Sul respectivamente, as informações pertinentes.

Tendo o Conselho Tutelar Zona Sul encaminhado resposta por meio do Ofício 204/2021-CTZS dentro do prazo estabelecido, a Secretaria de Assistência Social – SAS encaminhou o Ofício 277/2021-SAS, conforme anexo.

Considerando que o Conselho Tutelar Zona Norte encaminhou resposta ao Requerimento nº.98/2021, com protocolo em 02/03/2021, por meio deste, em complemento ao Ofício 277/2021-SAS, encaminhamos o Ofício nº443/2021 do Conselho Tutelar Zona Norte – CTZN.

Sendo que tínhamos para o presente momento, renovamos protestos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Sandra Regina Jordão Jacovós
Secretária Municipal

Ilmo. Senhor
Hércules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

SAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. João Paulino Vieira Filho, nº.109, Edifício Monte Sinai – Centro,
CEP: 87.020-015 – Maringá/PR * Telefone: (44) 3221-6400

Ofício nº.245/2021 – SAS/Gab.

Maringá, 15 de fevereiro de 2021.

Prezados,

Em atenção ao Processo Administrativo nº. 10029/2021 – tipo 01, a Secretaria de Assistência Social – SAS vem por meio deste encaminhar o Requerimento 98/2021 da Câmara Municipal de Maringá, que solicita informações referentes aos atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares de Maringá.

Solicitamos que as informações sejam enviadas à Secretaria de Assistência Social – SAS, se possível até a data de 19/02/2021, para encaminhamento à Câmara Municipal no prazo estabelecido.

Sendo que tínhamos para o presente momento, renovamos protestos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


Sandra Regina Jordão Jacovós
Secretária Municipal

Ao Colegiado
Conselho Tutelar – Zona Norte
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

SAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. João Paulino Vieira Filho, nº. 109, Edifício Monte Sinai – Centro,
CEP: 87.020-015 – Maringá/PR * Telefone: (44) 3221-6400

Ofício nº.246/2021 – SAS/Gab.

Maringá, 15 de fevereiro de 2021.

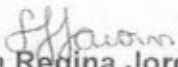
Prezados,

Em atenção ao Processo Administrativo nº. 10029/2021 – tipo 01, a Secretaria de Assistência Social – SAS vem por meio deste encaminhar o Requerimento 98/2021 da Câmara Municipal de Maringá, que solicita informações referentes aos atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares de Maringá.

Solicitamos que as informações sejam enviadas à Secretaria de Assistência Social – SAS, se possível até a data de 19/02/2021, para encaminhamento à Câmara Municipal no prazo estabelecido.

Sendo que tínhamos para o presente momento, renovamos protestos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


Sandra Regina Jordão Jacovós
Secretária Municipal

Ao Colegiado
Conselho Tutelar – Zona Sul
Nesta



Ofício n° 204/2021 – ctzs

Maringá, 19 de Fevereiro de 2020
Secretaria Municipal de Assistência Social - SASProtocolo Nº 429/2021Data: 19/02/21 Horas: _____Ilustríssima Senhora
Sandra Regina Jacovós
Secretária

Secretaria de Assistência Social - SAS

Av. João Paulino Vieira Filho, 109 - Edifício Monte Sinai / Zona 07

Tel.: 3221-6400

Prezada Senhora,

O Conselho Tutelar de Maringá, Órgão de Defesa do Cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente vem, por meio deste, apresentar resposta ao ofício 246/2021 em face ao requerimento 98/2021 da Câmara Municipal de Maringá.

É importante destacar que, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), o Conselho Tutelar "é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente". É órgão porque é componente do Estado, na esfera Municipal; É permanente, porque após criado não pode deixar de existir; É autônomo, porque o colegiado tem autonomia para decidir em favor da criança e do adolescente, não havendo qualquer tipo de subordinação para tanto; É não jurisdicional porque não pertence ao judiciário e não está subordinado a ele; É encarregado pela sociedade porque é ela quem escolhe; É zelador do cumprimento dos direitos porque cuida da efetivação do direito ameaçado ou violado.

O órgão Conselho Tutelar, portanto, não executa serviços de qualquer área como saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Ao Conselho Tutelar compete fazer cumprir os direitos da criança e do adolescente. Estando esses ameaçados ou violados, o colegiado aplicará medidas que visem a superação do mal sofrido e apontará os serviços que darão cumprimento a tais medidas. O acompanhamento especializado dar-se-á por profissionais técnicos capacitados em suas áreas de atuação. A saber:

"Vale lembrar, a propósito, que não é porque se trata de criança ou adolescente que

o atendimento a cargo do Poder Público (que, nunca é demais enfatizar, deve ser prestado de forma ESPONTÂNEA e com a MAIS ABSOLUTA PRIORIDADE), deve ser de qualquer modo "condicionado" à intervenção do Conselho Tutelar afluente efetuado "por meio do Conselho Tutelar". Muito pelo contrário, justamente por força do disposto nos arts. 4º, caput e par. único e 259, par. único, do ECA (que, por sua vez, têm respaldo no art. 227, caput, da CF), cabe ao Poder Público organizar seus programas e serviços de modo a prestar um atendimento PRIORITÁRIO/PREFERENCIAL (além de ESPECIALIZADO/QUALIFICADO) a toda e qualquer demanda em matéria de infância e juventude - INDEPENDENTEMENTE DA INTERVENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (valendo neste aspecto observar também os princípios da "responsabilidade primária do Poder Público" e da "intervenção mínima", previstos no art. 100, par. único, incisos III e VII, do ECA).
Murilo José Diglicomo, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Criança e do Adolescente do Ministério Público do Estado do Paraná.

1. "qual a média mensal de atendimentos recebidos e por qual meio de comunicação essas denúncias estão sendo enviadas".

Levando em consideração que os atendimentos recebidos se equivalem, pelo enunciado do questionamento, às denúncias, informamos que os meios de recebimento de denúncias são: e-mail, ligações durante o expediente e/ou no sobreaviso, presencial, Disque 100 e Disque 181.

O ano de 2020, além de ser o primeiro da atual gestão, foi atípico considerando a pandemia global de corona vírus. Isso posto, apresentamos a média mensal de 79 atendimentos presenciais, 310 atendimentos por ligação, 290 documentos recebidos e 156 documentos emitidos. Aproveitamos para relatar a média mensal do ano de 2019, momento em que estávamos sem pandemia: atendimentos presenciais mensais 241, ofícios emitidos mensais 323, documentos recebidos 498 mensais, 480 atendimentos por ligação

2. "onde crianças e/ou adolescentes que são submetidos a cuidados "temporários" dos Conselhos Tutelares ficam alojadas"

É necessário frisar, como dito, que o Conselho Tutelar não executa serviços, mas encaminhá-los para os serviços públicos que possuem qualificação profissional e técnica para tanto. Constatadas ameaças ou violações de direitos (contra a Vida e a Saúde; Liberdade, Respeito e Dignidade; Convivência Familiar e

Comunitária; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e Profissionalização e Proteção no Trabalho), o colegiado promoverá a aplicação de medidas de proteção que visem superar a violação e refazer vínculos a fim de minimizar que novas situações de violências possam ocorrer.

Tais medidas, são descritas nos Artigos 101 e 129 incisos de I a VII e podem ser aplicadas quando:

Art. 98 I – da ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – da falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
(compreenda-se: FALTA: agir erroneamente ou não estar presente; OMISSÃO: deixar de cumprir com a obrigação; ABUSO: ultrapassar limites)

III – em razão de sua conduta.

Nas hipóteses em que o colegiado entender necessário o afastamento temporário da criança e/ou do adolescente, o órgão poderá buscar por familiares extensos capazes de garantir a integridade do protegido ou promoverá o acolhimento institucional. Em Maringá, o acolhimento é dividido em Abrigo Provisório Infantil, para crianças de 0 a 12 incompletos, e Abrigo Provisório para adolescentes, dos 12 aos 18 incompletos.

3. "como funciona a aplicação da "medida emergencial" nos Conselhos Tutelares"

Como apresentado, as medidas de proteção são aplicadas pelo colegiado, quando os direitos da criança e do adolescente estiverem ameaçados ou violados.

4. "como é realizada a fiscalização das crianças que estão fora das escolas (sem matrícula efetiva)"

O direito a educação é um dos fundamentais para a criança e ao adolescente. A fiscalização de se este direito está sendo cumprido, inicia-se por meio de denúncia ao colegiado que, após constatar a violação, pode "requisitar serviços públicos na área de educação", "determinar matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental (Art. 101 III)" ou ainda "determinar a obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar (Art. 129 V)".

5. "se aos pais ou responsáveis são desenvolvidos trabalhos em paralelo pelos Conselhos Tutelares e, em caso positivo, declíne quais são e como são registradas as atividades"

Reforçamos mais uma vez que o Conselho Tutelar não desenvolve acompanhamento profissional. Aos pais ou responsáveis cabe, pelo colegiado, o aconselhamento e, se necessário, a aplicação das medidas presentes no Art. 129. A saber:

- I - encaminhamento em programa oficial ou comunitário de proteção, apoio e promoção de família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; entre outras.

Tais programas, cursos e tratamentos devem ser ofertados pelo poder público ou por meio de parcerias entre este e instituições privadas ou não governamentais.

Durante a situação do conselho tutelar, o colegiado deve prezar pelo sigilo de informações que possam revitimizar a criança, o adolescente e suas famílias. Nesse sentido, deve ser evitada a exposição midiática desnecessária de situações que causem dificuldades ainda maiores para a cessação de violações.

Por fim, nos colocamos a disposição à Câmara Municipal para outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos para convidar à conhecer a sede de ambos os Conselhos Tutelares de Maringá e os trabalhos realizados pelos colegiados, em conformidade com a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente,


Maria Maria
Conselheira Tutelar


Rodrigo Venturin
Conselheiro tutelar


Rodrigo Virissimo
Conselheiro tutelar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. João Paulino Vieira Filho, nº109 - Centro - Edifício: Monte Sinai -
Fone: (44) 3221-6400

Ofício nº 277/2021 – SAS.DC.GM.

Maringá, 22 de Fevereiro de 2021.

Prezada Senhora,

A SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, em atenção ao Requerimento nº 98/2021, encaminha Ofício nº 204/2021-CTZS e informa que a Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade realizou, ano de 2020, levantamento apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, o qual foi identificado o recebimento nesta gerência de uma média de 130 solicitações de atendimento por mês, oriundas da rede socioassistencial do município (CRAS, UBS, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Disque 100, 181, 156, entre outros). As referidas solicitações de atendimento de casos envolvem criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

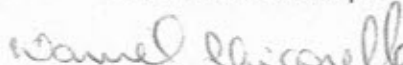
Cabe informar ainda que, no mês de Janeiro de 2021, foram recebidas 138 solicitações, sendo 17 do Ministério Público, 12 do Poder Judiciário, 14 do NUCRIA, 76 do Conselho Tutelar Zona Norte, 16 do Conselho Tutelar Zona Sul e 03 da Secretaria de Saúde.

No Estatuto da Criança e Adolescente é previsto a modalidade de Acolhimento Institucional, e o Município de Maringá possui na sua estrutura dois serviços de Acolhimento, sendo um para criança e outro para adolescente, além do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo, para renovar protestos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais informações.

Atenciosamente,


SANDRA REGINA JORDÃO JACOVÓS
Secretária Municipal


DANIEL CHICARELLE
Gerente de Proteção Social Especial Média Complexidade

Ilma. Senhora
VEREADORA CRISTIANNE COSTA LAUER
Câmara Municipal de Maringá

Conselho Tutelar de Maringá – Zona Norte

Rua Bernardino de Campos, 581 – Vila Santo Antônio
Fone: (44) 3901-1966 / (44) 3901-1787 – e-mail: ctmaringa@yahoo.com.br
CEP 87.030-160 – Maringá – Paraná

Ofício nº 443/2021 – ctzn - rar

Maringá, 02 de março de 2021

Ilustríssima Senhora
Sandra Regina Jacovós
SAS – Secretária de Assistência Social de Maringá.

O Conselho Tutelar de Maringá – Zona Norte, órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, vem através deste, cumprimentando-a cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 245/2021 – SAS, encaminha Requerimento 87/2021 Câmara Municipal de Maringá, para fim de esclarecimento público, solicita informações em relação aos pleitos contidos no ofício em referência, é de extrema importância, algumas considerações.

Considerando as normas vigentes, principalmente o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, o Conselho Tutelar não é um órgão, em estrito senso, o executor, ou seja, não atua diretamente como entidade final. Entenda-se por entidade final aquelas que atendem diretamente as crianças e adolescentes. A exemplo as entidades finais municipais abrigos, CRAS, CREAS entre outros.

O Conselho Tutelar, por força da lei, é a autoridade pública à qual a Lei nº 8.069/90 confiou o atendimento especializado e a rápida e efetiva solução dos casos envolvendo a ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes nas hipóteses do art.98, da Lei nº 8.069/90, na perspectiva de evitar o acionamento do Poder Judiciário sempre que necessário fazer com que família, sociedade e, em especial, o Poder Público, cumpram seus deveres elementares para com os mesmos. Por fim, é um órgão mediador, que garante que os direitos de crianças e adolescentes sejam garantidos, que pode excepcionalmente, aplicar Medidas de Proteção, em caráter precário, comunicando

Secretaria Municipal de Assistência Social Judiciário; no aguardo de homologação da referida Medida ou
Protocolo N° 501/2021 do paciente anterior a Medida Protetiva.

Data: 02/03/2021 Horas: _____

Considerando que o Conselho tutelar é um órgão mediador e que presta atendimento contínuo, e que, cada caso tem sua especificidade demandando mais de um atendimento ou encaminhamento, passemos a suas análises, sendo eles:

1) Qual a média mensal de atendimento recebidos e por qual meio de comunicação essas denúncias estão sendo enviadas?

É importante demonstrar dados de 2019 e 2020, considerando que entre os meses de Março a Dezembro de 2020 os atendimentos tiveram prejuízo diante da Pandemia COVID 19, principalmente em relação ao fechamento das escolas que sem dúvida alguma é o maior canal de comunicação de direitos violados.

Atendimentos presenciais na Sede, média mensal:

2019 = 222 atendimentos

2020 = 75 atendimentos

Tendo esse número como demonstrativo para atual demanda, segue os números de 2020.

Foram 1.184 atendimentos no telefone do plantão - média de 92 atendimentos mensais.

Os canais de comunicação como; e-mail, Disque 181, Disque 100, atendimentos em telefone fixo tiveram uma média mensal de 291 atendimentos.

Totalizando uma média mensal de 458 atendimentos em 2020, considerando que uma mesma demanda pode gerar diversos atendimentos e medidas.

É notória a diminuição nos atendimentos, e ainda sim, uma demanda incompatível com o número de conselheiros tutelares, prejudicando o atendimento e acompanhamento de casos. Ainda importante salientar a alta complexidade das denúncias recebidas durante a pandemia.

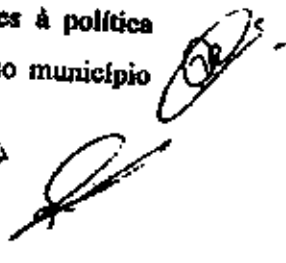
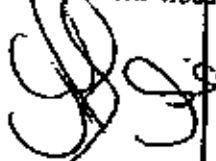
2 - Onde crianças e/ou adolescentes que são submetidos a cuidados temporários dos Conselhos Tutelares ficam alojadas?

Quanto a questão supracitada, prestamos esclarecimentos na introdução desta, função do Conselho Tutelar. Porém, o termo *alojamento* não é utilizado, uma vez que remete a ideia que há um *alojamento* que presta cuidados aos pacientes sob os cuidados do Conselho Tutelar o que é de conhecimento leigo e cultural facilmente confundido com a aplicação de medida de proteção que consiste no abrigamento provisório em instituições municipais. A medida extrema e excepcional por expressa definição legal, que por seu caráter eminentemente temporário e transitório (cf. art. 101, §1º, da Lei nº 8.069/90), demandando, via de regra absoluta, a intervenção da autoridade judiciária. Isto é, o Conselho Tutelar não tem crianças ou adolescentes alojados e / ou "sob seus cuidados". Para conhecimento da política pública de abrigamentos de crianças e adolescentes no município de Maringá, requerimento como este deve ser encaminhado a Secretaria de Assistência Social - SAS, uma vez que crianças e adolescentes que estão sob Medida de Proteção Acolhimento Institucional, quando não possuem família extensa, são em sua totalidade, encaminhados para Instituições do Municipais de Maringá.

3 - Como funciona a aplicação de medida emergencial nos Conselhos Tutelares?

Entendemos que a pergunta trata-se de acolhimento institucional de emergência. Primeiramente é importante ressaltar que a Lei enfatiza a necessidade de evitar ao máximo o acolhimento institucional, assim como o afastamento da criança e/ou adolescente de sua família de origem, sendo a responsabilidade parental e prevalência da família capítulos importantes desta. A mesma lei também enfatizou, por exemplo, que o Conselho Tutelar entenda necessário tal afastamento, deve comunicar o fato ao Ministério Público, fornecendo elementos que permitam que este ingresse com demanda judicial específica, de cunho necessariamente contencioso, em que fique claro a real necessidade de tal Medida extrema.

Em qualquer caso, abrigamento institucional ou colocação em família substituta (em quaisquer de suas modalidades), deve contemplar uma "preparação prévia" e um "acompanhamento posterior", não apenas por parte do Poder Judiciário, mas também pelos profissionais que atuam na execução de programas e serviços inerentes à política pública destinada à efetivação do direito à convivência familiar que em nosso município



conta com Equipe CREAS I e II, ambos coordenados pela SAS - Secretaria de Assistência Social.

4 - Como é realizada a fiscalização das crianças que estão fora das escolas (sem matrícula efetiva)?

A atuação do Conselho Tutelar, deve ser fundamentalmente voltada à prevenção e à orientação/organização da Rede de proteção no sentido de sua articulação com as escolas (e vice-versa) realizar as abordagens e intervenções devidas, seja junto aos professores, seja junto aos alunos, seja junto a seus pais/ responsáveis. Reunir-se com a pedagoga - e mesmo com a direção da escola - e prestar os devidos esclarecimentos acerca do papel do Conselho Tutelar e colocar o órgão à disposição para aquilo que estiver ao seu alcance, dentro de sua esfera de atribuições, na busca de uma solução para o problema que ocorra, sobretudo, no plano "coletivo" e numa perspectiva eminentemente preventiva. A exemplo disso, no ano de 2020, houve várias intervenções e políticas associadas para o combate a evasão escolar, trabalhando em parceria Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação e Conselhos Tutelares na Notificação e buscas dos alunos que evadiram ou não aderiram ao Plano Municipal de Educação à Distância.

A partir daí, foi possível deixar claro o "papel" de cada um dos órgãos, entidades e agentes corresponsáveis pela "efetivação" do Direito à Educação, dentre os quais se inclui o próprio Conselho Tutelar, de modo que a atuação de cada um, segundo, inclusive, os princípios da "intervenção precoce" e da "intervenção mínima", sempre justificada e realizada da forma rápida e eficaz possível.

Tal sistemática, com a definição de "fluxos" de atendimento não apenas entre as escolas e o Conselho Tutelar mas, acima de tudo, entre as escolas e a "rede de proteção" local, que está se organizando novamente para, além de realizar um trabalho preventivo, prestar um atendimento rápido, qualificado e eficaz.

A partir daí, é até possível que o Conselho Tutelar tenha de agir em determinados momentos mas, seguramente, não será da forma como muitos imaginam. A título de exemplo, para que o Conselho Tutelar possa "aplicar a medida" de encaminhamento da família a "cursos ou programas de orientação", de modo a fazer com que os pais sejam conscientizados, orientados e apoiados no sentido de assumir suas responsabilidades em



relação a seus filhos é imprescindível que tais "cursos ou programas" estejam efetivamente disponíveis dentro da "rede de atendimento" local.

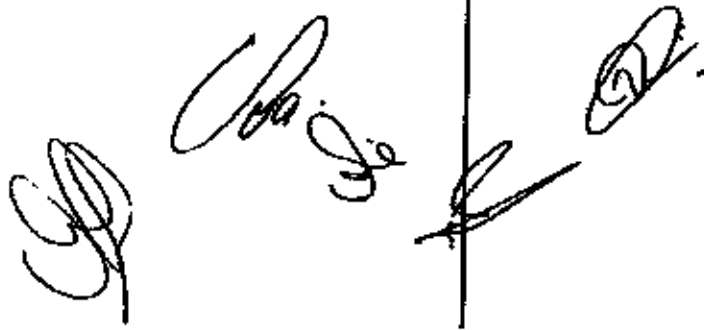
Enfim, o Conselho Tutelar precisa ser provocado, isto é, noticiado para que ações de acionamento da Rede de Proteção até orientação ou advertência aos pais ou responsáveis seja efetuada. Importante mencionar que o Conselho Zona Norte, já no início do ano de 2021 solicitou através de ofício dados sobre os alunos não aprovados em 2020 e êxodo escolar.

5 - Se aos pais ou responsáveis são desenvolvidos trabalhos em paralelo pelos Conselhos Tutelares e, em caso positivo, decline quais são e como são registrados.

É de suma importância atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas pertinentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante disso, quando os pais deixam de assistir, criar e educar os filhos, seja por agirem nesse sentido ou por deixarem de agir quando deviam, eles ameaçam ou violam o direito dos filhos. Nesse caso, alguém pode dar a notícia dessa ação ou omissão ao Conselho Tutelar, órgão público municipal encarregado de provocar aqueles acontecimentos que consistem em fazer com que os filhos sejam devidamente assistidos, criados e educados. Havendo necessidade dessa medida, o Conselho Tutelar convoca os pais, explica-lhes essa necessidade e encaminha a criança ou o adolescente à Secretaria de Assistência Social - SAS CREAS, Secretaria de Saúde, Secretaria da Educação ou qualquer um outro integrante da rede de proteção local encarregado de executar programa relativo à medida aplicada.

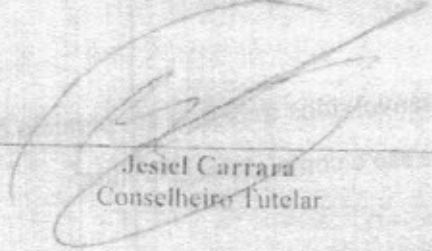
Todos os registros dessas outras ações deste Conselho são registrados em processos físicos arquivados nesse Conselho Tutelar. Importante informar que está em processo de implantação o lançamento de todos os dados e registros no Sipa, que é um Sistema nacional fornecido gratuitamente pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

Essas são as análises dos pleitos.

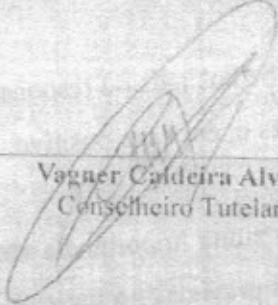


Sendo o que tínhamos a informar, desde já aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente:



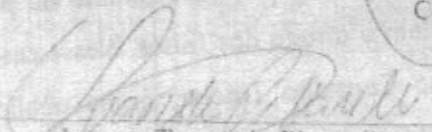
Jesiel Carrara
Conselheiro Tutelar



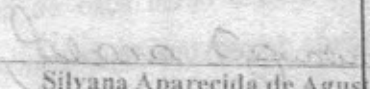
Vagner Caldeira Alves
Conselheiro Tutelar



Alladine Chicoski
Conselheira Tutelar



Ivanete Tamarim Pittarelli
Conselheira Tutelar



Silvana Aparecida de Agostini
Conselheira Tutelar